



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1205 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Transporte, Obras Públicas e Urbanismo, extingue o Cargo de Chefe de Gabinete e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretária Municipal de Transportes, Obras Públicas e Urbanismo, a que se refere o anexo II da Lei nº 1181, de 12 de janeiro de 2001, fica desmembrada, transformando-se em duas Secretarias distintas: Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Urbanismo é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com os serviços públicos de natureza urbanística, competindo-lhe especialmente:

I - Planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar programas e atividades de regulação urbana tais como:

- a) Manutenção do sistema de apropriação de custo de serviços urbanos;
- b) Promoção, execução e fiscalização das atividades relativos ao tráfego Urbano;
- c) Fiscalização das atividades especificadas no código Municipal de Postura;
- d) Execução e fiscalização das atividades relativos aos serviços de cemitérios, praças e jardins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Promoção da limpeza, bem como a coleta de lixo e os serviços de reciclagem e compostagem do lixo.

II. manter, atualizar e desenvolver sistema de informações pertinentes às atividades e serviços urbanos, visando garantir a articulação das ações municipais com outras instituições de fomento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes é Órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com Obras Públicas Municipais e Transportes, competindo-lhe especialmente:

I – Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas com o Plano de Obras Públicas do Município tais como:

- a) Promoção e execução dos serviços de abertura e manutenção de Vias Públicas;
- b) recuperação de prédios públicos;
- c) execução dos serviços de patrolamento e cascalhamento de vias públicas nas zonas urbanas e rural; e
- d) fiscalização de obras públicas e particulares e aprovar e expedir “Habite-se”.

II – elaborar e executar planos, programas e projetos de engenharia visando a conservação, restauração e melhoramento da Rede Rodoviária Municipal.

III – planejar, coordenar e executar os serviços públicos concedidos e permitidos, especialmente aos transportes públicos urbanos de passageiros, exercendo a respectiva fiscalização, inclusive dos serviços de táxi.

IV – fornecer às unidades administrativas da Prefeitura, o suporte necessário no que se refere a veículos, máquinas e equipamentos especialmente:

- a) organização, supervisão, controle e orientação das atividades de abastecimento, garagem, lavagem, lubrificação, manutenção e reparo em máquinas, veículos e equipamentos;
- b) elaboração de escala de trabalho de motoristas e operadores de máquinas e equipamentos, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) organização, manutenção e atualização de cadastro de máquinas, equipamentos e veículos;
- d) informação, mediante relatórios periódicos sobre o consumo de combustíveis de lubrificantes, despesas de manutenção, depreciação de máquinas, equipamentos e veículos;
- e) aquisição de acessórios, ferramentas, máquinas, peças e utensílios de para a oficina, após a ordem de compra do setor competente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Art. 4º - Fica extinto o Cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CC1, previsto no anexo II, da Lei nº 1181, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 5º - para atender o que dispõe esta Lei, fica criado mais (um) cargo de Secretário Municipal.

Art. 6º - As competências das Unidades especificadas nos incisos I e II, do Art. anterior serão definidas em regulamento, através de Decreto do Prefeito.

Art. 7º - para atender às despesas decorrentes da desta Lei, fica o executivo autorizado a remanejar os saldos das dotações dos órgãos desmembrados ou ainda suplementar o orçamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, MG, 06 de Junho de 2001.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal